

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de serviços para recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos (na modalidade de prestação de serviços)” no âmbito na candidatura - CENTRO-08-5762-FSE-000007 - Capacitação Administração Pública (FSE)

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO 38/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a ***“Aquisição de serviços para recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos (na modalidade de prestação de serviços)”*** no âmbito na candidatura - CENTRO-08-5762-FSE-000007 - Capacitação Administração Pública (FSE).

Artigo 2.º

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, se a eles houver lugar e desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 3.º

Local da execução do contrato

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas técnicas, considera-se como local da execução do contrato a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, com sede na Praça Luís de Camões, 45, 6300 – 725 Guarda e email geral@cimbse.pt e antonio.miraldes@cimbse.pt

Artigo 4.º

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a execução do contrato inicia-se no dia 04/12/2022 e termina a 04/05/2023; caso a outorga ocorra depois de 04/12/2022, o contrato será executado parcialmente, terminando a vigência impreterivelmente a 04/05/2023.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento da Entidade Adjudicatária devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o plano de pagamentos proposto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do contrato é de 172.200,00€ (cento e setenta e dois mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido. O preço base resulta dos preços atualizados de mercado, tendo sido realizada uma consulta informal, para definição do respetivo preço base do procedimento, originando o valor do contrato, tendo em conta o valor máximo do benefício económico para o Adjudicatário, com a execução do objeto do presente procedimento.
3. O preço base, para cada lote, é o seguinte:

Lote 1:

Município	Valor base mensal (por técnico)	Nº de técnicos	Nº de meses a contratar (2022 e 2023)	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
Almeida	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€

Figueira de Castelo Rodrigo	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Mêda	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Pinhel	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Trancoso	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Total:		10			11.000€		44.000€	55.000€

Acresce a seguinte e componente submetida à concorrência (atributo):

Serviços	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
Recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos	1	1.300€	4	5.200€	6.500€

Lote 2:

Município	Valor base mensal (por técnico)	Nº de técnicos	Nº de meses a contratar (2022 e 2023)	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
Belmonte	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Covilhã	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Fundão	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Guarda	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Sabugal	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Total:		10			11.000€		44.000€	55.000€

Acresce a seguinte e componente submetida à concorrência (atributo):

Serviços	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
Recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos	1	1.300€	4	5.200€	6.500€

Lote 3:

Município	Valor base mensal (por técnico)	Nº de técnicos	Nº de meses a contratar (2022 e 2023)	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
------------------	--	-----------------------	--	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------------

Celorico da Beira	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Fornos de Algodres	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Gouveia	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Manteigas	1.100€	2	5	1	2.200€	4	8.800€	11.000€
Total:		8			8.800€		35.200€	44.000€

Acresce a seguinte e componente submetida à concorrência (atributo):

Serviços	Ano 2022 (meses)	Valor total (2022)	Ano 2023 (meses)	Valor total (2023)	Valor total (2022 e 2023)
Recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos	1	1040€	4	4.160€	5.200€

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do objeto do procedimento.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Não podem ser requeridos adiantamentos.
5. Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da fiscalização contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.

Artigo 7.º

Responsabilidade de pessoas ao serviço do Adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do Adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o Adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.

Artigo 8.º

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designa o secretário executivo da EAT, CIM-BSE – António Miraldes que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

Artigo 9.º

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o subcontratado ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

Concurso Público – CP38/2022 – “Aquisição de serviços para recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos (na modalidade de prestação de serviços)”

1. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando haja lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 250$$
em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números

anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 14.º

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, ou da interrupção de prestação injustificada, pondo em causa o normal efetuar das leituras ou das cobranças previstas na prestação de serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Entidade Adjudicante.

Artigo 17.º

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 19.º

Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação vigente.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece o conteúdo das obrigações a considerar na execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a ***“Aquisição de serviços para recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de recursos humanos (na modalidade de prestação de serviços)”*** no âmbito na candidatura - CENTRO-08-5762-FSE-000007 - Capacitação Administração Pública (FSE), tendo em consideração as tarefas e especificações que integram o presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante proporcionará apoio à equipa técnica do Adjudicatário, para os trabalhos objeto do contrato.
2. Sempre que se revele necessário ou seja solicitado pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante disponibilizará instalações os trabalhos que venham a ser necessários.

Artigo 3.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o Adjudicatário, a obrigação de cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos associados ao objeto contratado, sem qualquer outro encargo para a Entidade Adjudicante para além do preço contratado conforme Caderno de Encargos.
2. Cabem ao Adjudicatário a recolha e o tratamento de toda a informação necessária à prestação do objeto do presente procedimento.
3. Cabe ao Adjudicatário a conceção, organização e gestão de todos os elementos que integrem a prestação do objeto do presente procedimento ou que tenham lugar no âmbito desta, e que se revelem necessárias à obtenção dos resultados e objetivos do objeto do procedimento.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante, durante o período de execução, se aplicável.
6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.

Especificações técnicas:

Os técnicos a recrutar deverão ter conhecimento da georreferenciação do Município em causa.

Para fazer atendimento ao balcão BUPi e realizar representações gráficas georreferenciadas (RGG's) deverão ter uma das seguintes habilitações técnicas previstas na Lei:

- a) Habilitados nos termos do disposto no Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho;
- b) Habilitados nos termos da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, e diplomas complementares;
- c) Com cursos tecnológicos de nível secundário de educação, regulados pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de maio, alterada pelas Portarias n.os 260/2006, de 14 de março, e 207/2008, de 25 de fevereiro, ou habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.

Os técnicos habilitados recrutados deverão estar aptos para realizar no mínimo 1.100 processos de RGG's por mês.